



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01505/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) - LICITAÇÃO
– CONVITE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM
REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 405 / 2.010

1. **OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE, CONTRATO Nº 17/2009 E 1º TERMO ADITIVO
2. **CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: 66/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN
 - 2.03. Objetivo: REFORMA DA OFICINA DO SABER MARGARIDA MARIA ALVES, NO BAIRRO DE MANGABEIRA, NESTA CAPITAL
 - 2.04. Proponente Vencedor: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
 - 2.05. Valor: R\$ 113.350,04
3. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em questão, do contrato dele decorrente e do 1º termo aditivo.
4. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, o contrato dele decorrente e o 1º termo aditivo ao contrato, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de março de 2010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia cobrado o envio do termo contratual correspondente (fls. 174/176).